

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000710/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010984/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.222345/2026-76
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e econômica das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados a partir de 01/01/2026, mediante a aplicação do percentual de 4,80% (Quatro virgula oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado admitido após a data-base o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será disponibilizado pelo empregador, de forma física ou eletrônica, a todos os empregados que solicitarem, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da instituição e o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **COMPENSAÇÕES** Os reajustes salariais e aumentos espontâneos concedidos pelas Instituições no período de 01 de novembro de 2025 a 30 de outubro de 2026, excetuados aqueles decorrentes de promoção, transferência, reclassificação de função, equiparação salarial, bem como os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, poderão ser compensados quando da aplicação do reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO - **ANTECIPAÇÕES SALARIAIS** As Instituições poderão conceder antecipações salariais, observadas as épocas e os critérios estabelecidos pela política salarial vigente ou outra que venha a substituí-la, ficando tais antecipações sujeitas à compensação nos termos do parágrafo anterior, quando da aplicação do reajuste coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas pelas instituições, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, juntamente com a folha de pagamento do mês de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando o pagamento dos salários não for efetuado em moeda corrente, a instituição deverá assegurar ao empregado meios para o recebimento dos valores, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A instituição fornecerá a todos os empregados comprovante de pagamento do salário, físico ou eletrônico, contendo a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a identificação da instituição e a informação relativa ao recolhimento do FGTS, nos termos da legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22 horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão seu pagamento acrescido do adicional de 25% sobre o valor da hora normal, e, sem prejuízo do tempo previsto no parágrafo primeiro do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esclarecem as partes que o valor do percentual ajustado para o pagamento do adicional noturno remunera a hora noturna de 60 minutos, bem como a prorrogação da jornada noturna, quando houver.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO ALL SOCIAL

As partes acordam que, a partir do registro desta CCT, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento no valor de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) por empregado, a ser paga mensalmente

pelos empregadores, para custeio do benefício denominado “ALLP Benefícios”, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo a primeira a partir do primeiro dia do mês subsequente ao registro.

PARÁGRAFO 1.º Os valores arrecadados serão utilizados em proveito dos empregados/empregadores e asseguram as seguintes coberturas e assistências:

I) PACOTE DE TELEMEDICINA:

a) Telemedicina abrangendo 25 (vinte e cinco) especialidades médicas, garantindo, atendimento, para o empregado titular, **até o limite de 60 consultas anuais**.

b) **Programa All Saúde Mental.**

O referido programa garantirá **apoio emocional 24 horas**, disponibilizará **ferramentas digitais de prevenção à saúde**, implementará **protocolos alinhados à NR-1** e emitirá **relatórios de acompanhamento**, beneficiando tanto a instituição quanto os trabalhadores, em conformidade com as disposições legais vigentes.

A medida visa assegurar acesso aos serviços de telemedicina, nos moldes pactuados neste instrumento.

c) O empregador deverá acompanhar, juntamente com a contratada, a disponibilidade do serviço, a contratada comunicará aos sindicatos convenientes, quando necessário sobre eventuais alterações ou substituições.

d) **Scanner de Saúde – Prevenção e Monitoramento Individual.**

Para maior cuidado preventivo, o beneficiário terá acesso ao scanner de saúde, ferramenta digital que fornece indicadores de bem-estar relacionados a: frequência respiratória, pressão diastólica e sistólica, frequência cardíaca, variabilidade da frequência cardíaca (VFC), índice de estresse, pontuação psicológica, idade da pele, massa corporal, circunferência da cintura, pontuação geral de risco.

Os indicadores disponibilizados **não substituem acompanhamento médico**, servindo exclusivamente como métricas de bem-estar e prevenção.

Serão disponibilizados **02 (dois) acessos por mês, por beneficiário**.

e) Mapeamento da qualidade de vida do trabalhador;

f) Apoio médico e nutricional por patologia: diabetes, hipertensão, obesidade, saúde óssea, dislipidemias, maternidade e doenças gastrointestinais Dentro do Aplicativo Allp Fit Home.

II) PLANO DE ASSISTÊNCIA ALLP FIT HOME:

Extensivo para até 4 familiares;

a) Treinos em casa: curtos e de alta intensidade;

b) Planos alimentares para todos os objetivos;

c) Programas motivacionais;

d) Módulos de correção e execução de exercícios;

e) Canais de suporte nutricionais e físicos;

f) Desafios exclusivos, conexão e compartilhamento de resultados, promoção de eventos e treinos presenciais;

g) Nutrição clínica em grupo ao vivo pelo App

h) Solução com IA em nutrição e mapeamento de calorias;

i) Treinos e módulos específicos para iniciantes e avançados na corrida;

j) Módulos de mobilidade e prevenção de lesões

k) Programas de alongamento;

I) PROGRAMA CALM SPACE ALLP FIT HOME:

Extensivo para até 4 familiares

- a) Redução de estresse e ansiedade;
- b) Programa de relaxamento e sono profundo;
- c) Melhoria da saúde mental e produtividade;
- d) Aulas de yoga;

II) *Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link <https://allpfitvivamais.com.br>* PROGRAMA ALLP KIDS HOME:

Extensivo para até 4 familiares

- a) Sessões recreativas;
- b) Jogos e desafios para a criatividade;
- c) Conteúdos que estimulam o desenvolvimento de habilidades sensoriais e o foco;
- d) *Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br*

e pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

PARÁGRAFO2.º Os empregados também terão direito a um PLANO DE SEGUROS que inclui:

- a) Seguro de Vida no valor de R\$1.500,00, com a finalidade de atender as primeiras necessidades, como reembolso de funeral ou outras despesas sendo depositado o valor total para os beneficiários do segurado no valor total da importância Segurada;
- b) Incapacidade Física Total e Temporária (Autônomos) - 01 mensalidade de até R\$189,90;
- c) Perda Involuntária de Emprego (CLT) – 01 mensalidade de até R\$189,90;
- d) Auxílio diário por internação hospitalar de R\$25,00/dia por até 360 diárias;

PARÁGRAFO3.º Os empregados e empregadores também terão direito a um PLANO DE EMPREGO E EDUCAÇÃO para todos que inclui:

- a) Cursos de idiomas profissionalizantes;
- b) Mais de 1.300 cursos;
- c) Programas de desconto em Graduação e Pós-graduação de forma EAD
- d) Programa de atração e gestão de talentos para a instituição empregadora;
- e) Acesso à plataforma DISC – Orientação de Carreira;
- f) *Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br*

e pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

PARÁGRAFO4.º BENEFÍCIO DESCONTO NA CONTA DE LUZ

Será concedido desconto na conta de energia elétrica referente a 10% na fatura do beneficiário titular (CPF) ou de um de seus familiares cadastrados, e desconto de 15% para instituições (CNPJ), de acordo com as premissas abaixo:

Fica estabelecido que o beneficiário (CPF) titular, ou um de seus dependentes cadastrados, terá direito a **desconto de 10% (dez por cento)** aplicado sobre a **tarifa de energia ativa compensada (kWh)**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

I. Inicialmente, apura-se o imposto unitário sobre a energia injetada, mediante divisão do valor total do imposto destacado na fatura pela quantidade de energia compensada no ciclo.

II. O imposto unitário é subtraído da tarifa original da distribuidora, resultando na tarifa ajustada, base para aplicação do desconto.

III. Sobre esta tarifa ajustada aplica-se o desconto contratual de 10%, obtendo-se a tarifa-base final da energia compensada.

IV. O valor final devido pelo beneficiário será obtido multiplicando-se a tarifa-base pela quantidade de energia compensada no ciclo.

A metodologia acima pode ser representada pela fórmula:

$$V_f = \left[\left(T_0 - \frac{I}{Q_c} \right) \cdot (1 - d) \right] \cdot Q_c$$

T₀ Tarifa original da distribuidora (R\$/kWh)

I.

I Valor total do imposto sobre energia injetada (R\$)

II.

Q_c Energia compensada no ciclo (kWh)

III.

d Percentual de desconto (ex.: 10% → 0,10)

IV.

V_f Valor final da energia compensada (R\$)

PARÁGRAFO único.

Os valores resultantes poderão sofrer ajustes centesimais decorrentes de arredondamentos operacionais, conforme regras internas dos sistemas de faturamento da empresa geradora/intermediadora.

CEMIG- Tarifa- T₀ = R\$1,15980
Imposto energia injetada- I = R\$2,16
Energia de TODOS (KWH)- Q₀ = 71
Desconto D = 10%
V_F Valor da energia compensada- A CALCULAR

V_F = ((1,125980 - (2,16 / 71)) × (10%)) × 71
V_F = (1,15980 - 0,03042) - (10%) × 71
V_F = (1,12938 - 10%) × 71
V_F = 1,018442 × 71
V_F = R\$72,17

Tarifa Final com Desconto R\$72,17

EXEMPLO DE CÁLCULO:

Valores faturados (Com Geração Distribuída)

Descrição	Quantidade (kWh)	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
CEMIG	50	1,15980	57,99
Energia de TODOS	71	1,01647	72,17
% Desconto Energia de TODOS			10%
Imposto energia injetada			2,16
Demais cobranças CEMIG			30,31
Quanto você pagaria sem energia solar			170,65
Desconto Energia de TODOS			8,02
Total a pagar Energia de TODOS + CEMIG			162,63

I. Subclasses Aceitas: Residencial, Comercial Comum, Agropecuária Rural, Outros Serviços e Outras Atividades;

II. O benefício será concedido somente para consumo acima do mínimo estipulado pela operadora fornecedora de energia elétrica.

Consultar condições através do e-mail: vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

III. O prazo para recebimento do primeiro boleto com o desconto pode ser de até 90 (noventa) dias.

IV. A operadora busca ampliar e fortalecer sua rede integrada de benefícios, com o propósito de oferecer vantagens cada vez mais abrangentes e eficazes aos seus beneficiários. Para tanto, o BENEFICIÁRIO deverá verificar junto à operadora se a companhia responsável pelo fornecimento de energia elétrica na localidade da instituição já está integrada ao programa Energia para Todos, garantindo assim a possibilidade de acesso ao benefício.

V. Consulte a presença nos estados através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link: <https://allpfitvivamais.com.br/>

VI. Para acessar as distribuidoras participantes consulte através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

Fica estabelecido que o beneficiário titular INSTITUIÇÃO (CNPJ), terá direito a **desconto de 15% (quinze por cento)** aplicado sobre a **tarifa de energia ativa compensada (kWh)**, observada a seguintes premissas:

I. O desconto de **15% (quinze por cento)** incidirá exclusivamente sobre o **valor total da energia injetada/compensada** no ciclo de faturamento da unidade consumidora. Exceto para o estado do Rio de Janeiro, que ficará assegurado no valor de 10% (dez por cento) de desconto.

II. O desconto não se aplica a tarifas ou cobranças acessórias da distribuidora local, tais como:

- a) taxa de disponibilidade,
- b) iluminação pública (COSIP),
- c) encargos de distribuição,
- d) demais tributos ou serviços adicionais previstos na fatura.

III. Para fins de desconto, considera-se energia compensada aquela gerada e injetada por usinas solares vinculadas à associação de energia, rateada proporcionalmente entre os consumidores associados (Lei 14.300/2022).

IV. O valor da energia compensada corresponde à tarifa de energia ativa (TE) da distribuidora, multiplicada pela quantidade de kWh disponibilizados ao consumidor no ciclo. Conforme exemplo:

[(TE+TUSD) X Consumo] - 15% + Taxas Públicas			
Detalhamento			
Energia Distribuidora	kWh	Tarifa	Valores
Preço Distribuidora	2936	0,98789423	2.900,46
 ale energia			2.465,39
Economia			435,07
Repasse de valores Distribuidora			Valores
Taxas Públicas			102,80
Valor a pagar com a Distribuidora			R\$ 3.600,26
Valor a pagar com a Ale Energia			R\$ 2.568,19

I. Abrangência e Elegibilidade:

1. O benefício é aplicável a Instituições que possuam CNPJ ativo e sejam titulares de conta de energia com consumo mínimo mensal equivalente ao estabelecido pela gestora (conforme práticas comerciais apresentadas).
2. A Instituição participante deve situar-se em área atendida por uma das distribuidoras parceiras da Alle Energia, conforme lista vigente <https://allpfitvivamais.com.br/>

II. Garantia de Economia:

1. A economia mínima garantida ao beneficiário empresarial será de **15% sobre o valor total da energia injetada**, independentemente da distribuidora local.
2. O desconto é contínuo e aplicado mensalmente enquanto durar a adesão da instituição ao serviço de geração distribuída via associação.

III. Subclasses Aceitas: Residencial, Comercial Comum, Agropecuária Rural, Outros Serviços e Outras Atividades;

IV. O benefício será concedido somente para consumo acima de 180 (kwh) ou R\$250,00, conforme estipulado pela empresa.

V. O prazo para recebimento do primeiro boleto com o desconto pode ser de até 90 (noventa) dias.

VI. Consulte a presença nos estados através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link: <https://allpfitvivamais.com.br/>

VII. Para acessar as distribuidoras participantes consulte através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

1. A operadora busca ampliar e fortalecer sua rede integrada de benefícios, com o propósito de oferecer vantagens cada vez mais abrangentes e eficazes aos seus beneficiários. Para tanto, o BENEFICIÁRIO deverá verificar junto à operadora se a companhia responsável pelo fornecimento de energia elétrica na localidade da instituição já está integrada ao programa Alle Energia, garantindo assim a possibilidade de acesso ao benefício.

PARÁGRAFO 5.º As Instituições signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a ALLP FIT HOME, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o *Benefício All Social*.

I) Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/> para dar o aceite ao TERMO

DE ADESÃO do benefício, que contém as informações e regras de utilização (tais como: data de movimentação dos empregados, dados a serem informados dos empregados, informações sobre inadimplência, procedimentos para abertura e andamentos de sinistro, e condições gerais do produto/benefício) e assim ter pleno acesso ao Benefícios

II) Os empregadores devem realizar o cadastro da ALLP FIT HOME e efetuar a inclusão ou atualizações dos beneficiários, através de formulário pelo e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

III) A Instituição empregadora deverá informar a ALLP, através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/> no dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício. Caso o 15º dia não seja dia útil, o envio deve ser antecipado, ou seja, o último dia útil que antecede o dia 15.

IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a ALLP receba a referida informação para exclusão deste no benefício

PARÁGRAFO 6.º O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

I) Para que não ocorra a suspensão do uso dos empregados, a Instituição Empregadora deverá necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 do mês subsequente à inclusão do trabalhador na lista, para exercício do benefício.

II) Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas *nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus e penalidades pelo indevido descumprimento.*

III) A Instituição Empregadora inadimplente neste benefício, ao retornar o cumprimento terá que quitar todos os pagamentos que estiverem em aberto.

PARÁGRAFO 7.º Aos trabalhadores afastados antes do início da concessão do benefício, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades, exceto em casos de aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO 8.º A Instituição empregadora poderá optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que **COMPROVADAMENTE** os benefícios, vantagens e condições não seja inferior e ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições do plano equivalente a ser oferecido, devendo o empregador enviar ao sindicato patronal pelo **e-mail** vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato ou proposta com a operadora do benefício, lista dos trabalhadores que utilizarão o benefício. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado.

I) O SINDICATO LABORAL informará aceitação ou não, via e-mail, e caso seja aprovado o empregador deve enviar a lista de exclusão dos empregados no benefício, bem como dos boletos correspondentes, se houver.

II) Fica estipulado que as Instituições Empregadoras devem enviar para verificação do plano próprio todos os documentos para análise e conclusão do processo e até 60 (sessenta) dias da data da contratação de plano próprio ou do envio de permanência, a cada data base. Para tanto, devem solicitar análise do Sindicato, para a validação e concessão do respectivo termo de aceite, devendo ser comprovado anualmente a permanência dos empregados no benefício contratado.

III) Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar ao **e-mail** vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/> cópia do contrato com rol de procedimentos cobertos ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO 9.º O presente programa de benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

Parágrafo 10.º As clínicas conveniadas, as especialidades, os procedimentos cobertos e os parceiros deste benefício, poderão sofrer alterações durante a vigência desta CCT.

PARÁGRAFO 11.º Ao aderir o presente benefício com a allp fit home, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais: - Contratação facilitada, 100% digital;

- 02 acessos por mês para colaboradores à rede de academias Allp Fit;
- Atendimento exclusivo e humanizado;

PARÁGRAFO 12.º Para fins de execução dos benefícios previstos nesta cláusula, as Partes reconhecem que poderão ser tratados dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A operadora "Allp Fit Home" e eventuais parceiros/fornecedores por ela contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelo tratamento desses dados no âmbito da operação do benefício, na qualidade de controladores e/ou operadores, conforme o caso, respondendo integralmente pela conformidade com a LGPD, inclusive quanto à base legal aplicável, deveres de transparência e adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

§1º O SINIBREF e o sindicato profissional não terão acesso, não solicitarão e não receberão dados pessoais individualizados dos empregados/beneficiários, tampouco informações clínicas, prontuários, diagnósticos, prescrições, exames ou quaisquer dados sensíveis correlatos.

§2º Eventuais relatórios de acompanhamento, indicadores ou demonstrações de uso do benefício, quando existentes, deverão ser disponibilizados exclusivamente em formato agregado e anonimizado, de modo a

impedir a identificação direta ou indireta de qualquer beneficiário.

§3º Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais individualizados dos beneficiários com sindicatos convenientes e/ou instituições empregadoras, ressalvadas as hipóteses estritamente necessárias à gestão administrativa de elegibilidade e cobrança, limitadas a dados mínimos, e sempre sob responsabilidade da operadora, observados os princípios da necessidade e minimização.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após a data-base terão direito ao reajuste salarial proporcional ao período efetivamente trabalhado desde a sua admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio Será concedido na forma e nos limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 12.506/2011, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Comprovando o empregado a obtenção de novo emprego durante o curso do aviso prévio concedido pelo empregador, ficará dispensado do cumprimento do período restante do aviso, ficando a instituição desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERCEIRIZAÇÃO

Fica permitida a terceirização de serviços pelo Tomador, desde que todos os profissionais terceirizados possuam vínculo empregatício formal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a empresa prestadora de serviços contratada. É de responsabilidade do Tomador assegurar que a contratada esteja regularmente constituída e cumpra integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

A instituição fornecerá ao empregado cópia do contrato de trabalho, seja na modalidade de experiência ou por prazo indeterminado, após a sua assinatura, para ciência e controle das condições pactuadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 dias às mães adotantes no caso de adoção Legal, após efetivada a adoção.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, até 5 (cinco) meses após o parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito a intervalos adequados de descanso e recuperação para os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. A Instituição fornecerá instalações em ambiente adequados para descanso dos profissionais durante o horário de trabalho, como sala com camas, beliches, sanitários e demais comodidades para os plantões no Hospital.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESPELHO DE PONTO

O empregador deverá disponibilizar ao trabalhador acesso às informações constantes do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio de sistema informatizado, mensalmente de forma eletrônica ou impressa ou em prazo inferior, a critério da instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Nos termos da Lei no 8.856, de 1º de Março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no “caput” poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a trabalhar em domingos e feriados, fora da escala de plantão regular, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a jornada diária estabelecida em contrato de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou seja, a 6ª hora diária ou a 12ª hora de trabalho, a depender da jornada adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a trabalhar em dias de feriados, NACIONAIS E MUNICIPAIS, fora da escala de trabalho ou de plantão regular, o pagamento da diária será feito em dobro.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao fisioterapeuta um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, em conformidade com a legislação vigente, a ser concedido no meio da jornada de trabalho, quando esta for superior a seis horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As instituições devem reconhecer os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais da própria entidade solicitante, desde que estes mantenham convênio com o SUS ou estejam vinculados ao INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo acordo escrito entre empregado e empregador, demonstrando a concordância do trabalhador em realizar a atividade fora do seu horário normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Àquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a instituição promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto nesta CCT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias. b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

PARÁGRAFO SÉTIMO - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da instituição ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As instituições fornecerão gratuitamente os uniformes aos empregados sempre que forem exigidos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, contendo a função específica do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É responsabilidade do empregado zelar pela conservação do seu crachá de identificação, garantindo que o mesmo seja mantido em perfeito estado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o crachá seja danificado por negligência do empregado, a instituição poderá cobrá-lo pela reposição.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato laboral, a utilização do quadro de avisos da instituição, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento dos dirigentes sindicais durante o mandato, para o desempenho de suas funções, com manutenção integral dos salários pela empresa, inclusive em caso de licença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de afastamento para o exercício do mandato sindical será reconhecido como tempo de serviço efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a estabilidade do dirigente sindical, nos termos do art. 543, §3º, da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / SINDICAL

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 3% do piso salarial vigente na data do desconto, a ser descontada na folha de pagamento no mês de Fevereiro, e recolhida ao sindicato suscitante até o dia 15 de Março, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do precedente 74 do C.TST. como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SINFITO-MG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906). As instituições que estiverem localizadas até 30 quilômetros de distância da sede do Sindicato Profissional, a oposição deverá ser entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato Profissional conforme discriminado acima. Aos empregados em instituições localizadas em cidades com distâncias superiores a 30 quilômetros de Belo Horizonte será facultado o envio da declaração por correio com Aviso de Recebimento (A.R), no mesmo prazo acima, para a sede do Sindicato, situada na Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160- 906

PARAGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores filiados ao Sindicato terão isenção da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalhador que apresentar a carta de oposição, deverá apresentar via da carta assinada pelo Sindicato ao RH da Instituição Empregadora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As instituições fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: valetransporte, 13º salário, vale alimentação, concedidos pelo empregador em correlação com seus empregados fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do SALÁRIO-MÍNIMO em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (taxa negocial e fortalecimento do sindicato dos empregados, taxa negocial federativa, fornecimento da RAIS/CAGED/Relatório do E-SOCIAL, benefícios ALL SOCIAL, contribuição assistencial e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do SALÁRIO-MÍNIMO multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Presume-se prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais– SINIBREFMG, reconhece como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG e as Instituições cujas peculiaridades exigirem tal situação. Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência e conhecimento do SINIBREF – MG, privilegiando o processo de negociação coletiva firmado entre as partes signatárias, em favor de toda categoria representada.

PARAGRAFO UNICO - Para a análise e condução de negociações de acordos coletivos, o Sindicato laboral poderá, a qualquer tempo, solicitar à instituição empregadora todas as documentações e informações necessárias para subsidiar as tratativas e deliberações, devendo tais documentos ser encaminhados de forma completa e tempestiva, a fim de assegurar a adequada avaliação conforme art. 611, §1º da CLT e a defesa dos interesses da categoria, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, que confere ao sindicato legitimidade para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. De igual maneira poderá o Sindicato Patronal solicitar às instituições em processo de negociação coletiva para ACT's a documentação comprobatória de cumprimento das cláusulas que o competem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida que o não-cumprimento das “obrigações de fazer” previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 20% do salário do Empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

}

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G -SINFITO/MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE DO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

